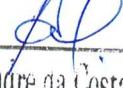


FOLHA 06 PROC. 16/2

**RESOLUÇÃO N° 116 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

  
**Alexandre da Costa Simões**  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



**Levy Gasparian**  
Um Legislativo para todos  
CAMARA MUNICIPAL  
Av. Presidente Vargas, 20 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 26870-000 - Fone: 24 2254 2510

**RESOLUÇÃO N° 116 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Altera os incisos do Parágrafo único do artigo 5º, o caput do artigo 7º e o Parágrafo Único do artigo 9º da Resolução nº 106 de 4 de outubro de 2018.

O PESSOAL DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os incisos do Parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 106, de 4 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...  
Parágrafo único: ...

I - ...

II - ...

III - caberá a Presidência da Câmara, através de sua Chefia de Gabinete, ou Chefia designada, controlar a utilização da flexibilidade de horário, que se fará apenas em decorrência da necessidade do serviço público;

IV - as horas não trabalhadas deverão ser compensadas pelos Servidores;

V - a compensação de horário é limitada a duas horas diárias e seis horas semanais; e

VI - o Servidor terá desconto na sua remuneração proporcionalmente às horas não trabalhadas e não compensadas.

**Art. 2º** - O caput do artigo 7º da Resolução nº 106, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Nos casos excepcionais de não funcionamento do ponto eletrônico - SRPE - teletrabalho ou serviço externo, fica autorizado o controle de frequência por outro meio, podendo ser manualmente em folha individual

FOLHA 07 PROC. 16/23

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

de ponto, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O Parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 106, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

Parágrafo único. Poderá o Presidente da Câmara, através de ato próprio, designar a chafira que ficará responsável pelo registro, controle e apuração de frequência, em substituição ao Chefe de Gabinete.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Fernando Cheffer  
Presidente